



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1641/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor investido em função fiscalizadora será atribuída uma Gratificação de Produtividade mensal, correspondente a 40% (quarenta por cento) incidente sobre a ocorrência dos casos previstos abaixo:

I - produto da arrecadação oriunda de autos por êle lavrado, pelo descumprimento de obrigações acessórias ou decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

II - imposto atualizado monetariamente, oriundo de autos por êle lavrado, em que houver apuração de movimento econômico tributável.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade de que trata o Art. 1º desta Lei, é extensiva ao diversos órgãos do Departamento competente para gerir a ação fiscalizadora, conforme índices abaixo:

I - 40% (quarenta por cento) ao Sub-Secretário e ao Diretor do Departamento.

II - 30% (trinta por cento) ao Chefe de Divisão.

III - 20% (vinte por cento) ao Chefe de Seção.

Parágrafo Único - Os valores previstos nos incisos I, II e III deste Artigo, serão apurados através da média auferida pelos servidores investidos em função fiscalizadora constante do Mapa de Apuração da Gratificação de Produtividade.

Art. 3º - Quando a Gratificação de Produtividade mensal de cada beneficiário ultrapassar o limite previsto em Lei, o exce



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

dente será transferido para o mês seguinte.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade será incorporada aos proventos dos beneficiários que tiverem percebido o mínimo de 60 (sessenta) vezes a produtividade, pelas médias das produtividades por eles recebidas aos 12 (doze) meses que antecederem em caso de sua aposentadoria, invalidez ou morte.

Parágrafo Único - Se a aposentadoria, invalidez ou morte ocorrer antes de completado o mínimo exigido neste Artigo, a Gratificação de Produtividade a ser incorporada corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) por mês de produtividade recebida, sobre a média dos 12 (doze) últimos meses.

Art. 5º - A Gratificação de Produtividade é extensiva ao 13º Salário, calculada pela média auferida no ano base.

Art. 6º - A Gratificação de que trata esta Lei, somente será creditada, após a liquidação do respectivo lançamento que lhe deu origem.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento de débito a produtividade será calculada com base nas parcelas efetivamente recebidas pela Prefeitura.

Art. 7º - O Artigo 1º da Lei nº 865, de 22 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Do montante da Dívida Ativa arrecadada, será reservada a importância equivalente a 10% (dez por cento), que será distribuída entre os servidores em exercício nos órgãos do Departamento de Receita, na Tesouraria e na Seção de Apoio Administrativo da Secretaria de Finanças".

Parágrafo Único - A quantia a que se refere este Artigo será distribuída entre os servidores, em partes iguais, dela não participando os Fiscais de Rendas e os ocupantes de car



1601

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

gos comissionados, exceto o Chefe da Seção de Apoio Administrativo.

Art. 8º - A apuração, rateio e pagamento da produtividade a que se refere esta Lei, serão feitos observando os valores auferidos pelas respectivas Secretarias, cabendo aos titulares das mesmas baixar normas no sentido de disciplinar o controle de pagamento da Gratificação em referência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 26 de outubro de 1992.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal